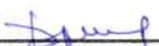


DECRETO Nº 619, DE 17 DE JULHO DE 2026

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 17 / 07 / 2026


Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Institui a Política Municipal de Gestão Documental, estabelece diretrizes para a produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, preservação e acesso a documentos arquivísticos no âmbito da Administração Pública Municipal, designa a Unidade de Gestão Documental e a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município Considerando o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

Considerando o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que estabelece técnica e requisitos para digitalização de documentos públicos;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Considerando a necessidade de modernização da gestão pública municipal, com vistas à eficiência administrativa, transparência, preservação da memória institucional e ampliação do acesso à informação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão Documental no âmbito da Administração Pública do Município de Goiás, com a finalidade de assegurar a organização, produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, preservação e acesso a documentos arquivísticos em suporte físico ou digital.

Art. 2º A Política Municipal de Gestão Documental observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, publicidade, economicidade, preservação da memória institucional, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 3º Este Decreto aplica-se aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se gestão documental o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos arquivísticos ao longo do seu ciclo de vida, visando sua eliminação ou guarda permanente.

Art. 5º Fica designada a Controladoria-Geral do Município como responsável por coordenar, normatizar e supervisionar a implementação da Política Municipal de Gestão Documental.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, responsável por orientar os procedimentos de avaliação, classificação e destinação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A CADA será designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A composição e as competências da CADA serão definidas em ato normativo específico.

Art. 7º Ficam instituídos como instrumentos da gestão documental:

- I – Plano de Classificação de Documentos;
- II – Tabela de Temporalidade de Documentos;
- III – Demais instrumentos arquivísticos previstos na legislação vigente;

Art. 8º Fica instituído o processo eletrônico como forma prioritária de tramitação de documentos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O sistema Eletrônico de Informações - SEI, será adotado como sistema oficial de processo eletrônico do Município.

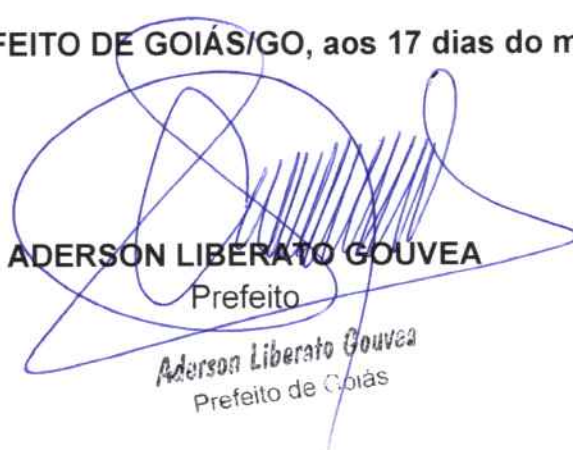
Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as diretrizes de gestão documental estabelecidas neste decreto e em normas complementares.



Art. 10 Os procedimentos técnicos e operacionais relativos à gestão documental serão regulamentados por meio de Instrução Normativa específica.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2026.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás